



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

**CERTIFICO** que foi publicada no placard  
desta prefeitura o(a) Lei nº 365/2014  
no período de 10/11/14 a 25/11/14  
Mimoso de Goiás 10 de novembro de 14  
*[Handwritten Signature]*

**LEI Nº 365/2014**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mimoso de Goiás, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mimoso de Goiás, para o exercício de 2015, compreendendo:**

**I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal.**

**II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Previdência Municipal.**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da Receita Total**

**Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 15.197.617,29 (Quinze milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).**

**Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme quadro abaixo:**

<b>Órgãos</b>	<b>Especificação</b>	<b>Recurso do Tesouro</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

Poder Executivo	Receita Tributária.....	539.000,00
	Receita de Contribuições.....	7.500,00
FUNDEB – Mimoso de Goiás	Receita Patrimonial.....	46.450,00
	Receita Agropecuária.....	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	Transferências Correntes.....	14.060.100,00
	Outras Receitas Correntes.....	340.267,29
F.M.S – Mimoso de Goiás	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
	Operações de Crédito	75.000,00
Reserva de Contingência	Alienações de Bens	170.000,00
	Transferências de Capital.....	1.940.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	17.183.617,29
	<b>CONTAS RETIFICADORAS</b>	(-)
		1.986.000,00
	<b>TOTAL.....</b>	15.197.617,29

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.197.617,29 (Quinze milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Desdobrada nos termos da LDO deste Município para o exercício de 2015.

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase da execução, em conformidade com o que dispõe as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADES ORÇAMENTARIAS E FUNÇÕES

**Art. 7º** - A Despesa total fixada por Órgãos, Unidades Orçamentárias e Funções conforme quadro abaixo:



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

**I – DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO**

<b>Código</b>	<b>Órgão</b>	<b>Total Órgão</b>
11.00	Câmara Municipal de Mimoso de Goiás	876.000,00
01.00	Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás	7.756.767,29
03.00	FMS – Fundo Municipal de Saúde	3.283.750,00
04.00	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	1.370.000,00
05.00	FUNDEB – Mimoso de Goiás	1.890.100,00
06.00	F.M.D.C.A – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	21.000,00
	<b>Total.....</b>	<b>R\$ 15.197.617,29</b>

**II DEMONSTRATIVO POR UNICADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>Unidades Orçamentárias</b>	<b>Total</b>
Câmara Municipal de Vereadores	876.000,00
Gabinete do Prefeito	515.069,63
Secretaria Municipal de Administração	1.103.989,79
Secretaria Municipal de Finanças	933.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.023.443,00
Secretaria Municipal de Agricultura	560.791,44
Secretaria Municipal de Obras Públicas	1.230.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	884.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Segurança Pública	62.973,08
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	130.952,82
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	162.547,53
Fundo Municipal de Saúde de Mimoso de Goiás	3.283.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Mimoso de Goiás	1.370.000,00
Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	1.890.100,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 15.197.617,29</b>

**III – DEMONSTRATIVO POR FUNÇÕES**

<b>Funções</b>	<b>Total</b>
Legislativa	876.000,00
Judiciária	16.000,00
Administrativa	2.478.574,20
Segurança Pública	62.973,08
Assistência Social	1.376.000,00
Saúde	3.263.750,00
Educação	3.823.583,44
Cultura	39.959,56
Urbanismo	1.080.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

Saneamento	150.000,00
Gestão Ambiental	130.952,82
Agricultura	560.791,44
Comércio e Serviços	99.244,78
Transporte	884.000,00
Desporto e Lazer	94.787,97
Encargos Especiais	261.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.197.617,29</b>

**Art. 8º** - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos próprios de que trata esse artigo serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

**Parágrafo Único** - As redistribuições de recursos de que trata esse artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 10º desta Lei.

**Art. 10º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do montante do mesmo do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim utilizar os excessos de arrecadação do exercício de 2015, bem como a utilização do superávit financeiro apurado no balanço de 2014 se houver.

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata o “caput” desse artigo não onerará o limite previsto quando:

**I** - se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional por outra;

**II** - destinados a suprir deficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

**III** - destinados a suprir deficiência de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos àquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

**IV** – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

**Parágrafo 2º** - utilizam-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2015 deverão ter numeração própria.

**Art. 11** - Durante a execução Orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e 165 a 169 da Constituição Federal, somente até o montante do mesmo fixado no orçamento de 2015.

**Art. 13** - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 14** - O presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (10/11/2014).

**ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA**  
Prefeita